



LEI COMPLEMENTAR 069/2025, DE 08/09/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Senhor JUSCELINO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa do Poder executivo do Município de Passa Tempo – MG, no que concerne à criação de Secretarias Municipais, adequação de Departamentos Municipais dentro de respectivas secretarias e ainda, recomposição de cargos efetivos, bem como cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º. A organização dos cargos públicos do Poder Executivo Municipal de Passa Tempo deverá ser estabelecida em uma norma única, com a indicação escorreita das atribuições das secretarias administrativas criadas, número de cargos, requisitos, atribuições, carga horária e vencimento dos servidores municipais, sendo indispensável para: organização dos serviços de recursos humanos, garantia dos direitos e obrigações dos servidores e do Município, adequação às normas estabelecidas pelo e-social.

§ 1º. Para efeito do cumprimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, fica fixado como data base, o mês de janeiro de cada ano, devendo a revisão ser aplicada em percentual não inferior ao INPC ou índice que venha substituí-lo legalmente.

§ 2º. Fazem parte integrante da presente Lei:

I - O Anexo – I que dispõe sobre a criação das secretarias municipais, indicando expressamente sobre as delimitações, área de atuação e abrangência política e administrativa;

II - O Anexo – II que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão;

III - O Anexo – III que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de concurso público;

IV - O Anexo – IV que dispõe sobre as funções gratificadas;





§ 3º. O valor do vencimento do servidor designado para o exercício de função gratificada, após aplicação do valor previsto no Anexo IV da presente Lei Complementar, ficará limitado a 90% (noventa por cento) do valor do vencimento do Chefe do Departamento ao qual o servidor exerceente da função gratificada esteja vinculado.

Art. 3º. A nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão deverá observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como as consignadas nos orçamentos posteriores.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 08 de setembro de 2025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

